	10
	~
	፦
	7
	ζ,
	*
	×
	7
	7
	1
	\mathcal{C}
	ū
	ī
	5
	ŏ
	ñ
	7
	00. R1553FF4-6R95D88C-7R895FD7-469
	C
	ď
	$\tilde{\alpha}$
	ĉ
	17
\circ	ä
¥	×
т.	#
=	4
FILHO	RFF4-61
$\bar{}$	Щ
<u></u>	Ū
Ś	~
≲	ic
뽀	i
ī	÷
O REIS FIF	'n
ഗ	-
	ċ
щ	ř
∝	≟
$\overline{}$	2
O	'n
₫	C
=	C
\Box	_
⋖	4
	٤
5	۶
ă	٢
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Ċ
æ	
⊏	٥
Φ	а
⊱	Ť
느	ă
Ø	Č
≒	Ū
.0	Ž
ਰ	ء
_	$\overline{}$
유	7
\simeq	>
2	٠
.≒	۶
ίχ	č
22	.,
w	ď
foi assinado dig	a tre a
¥	_
0	7
ĭ	Ξ
Ϋ́	ū
=	č
docum	Ć
\supset	Ċ
Ö	?
유	ċ
O	Ē
Φ	Ξ
Ħ	-
111	4
ш	7
	,
	C
	٥
	ũ
	Ú
	ġ
	۲
	SOBOR
	σ
	7
	č
	٠đ
	-
	ferên

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



	ACÓRDÃOS
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTA S

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº787/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2356/2013. Apensos: Processo nº 2357/2013.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração
- 3- Embargante: RAĬMUNDO VALDELINO R. CAVALCANTE
- 4- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM n.º 6.975
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1. Conhecer** o presente Embargos de Declaração do Sr. Raimundo Valdelino R. Cavalcante, ex-gestor da Agência de Desenvolvimento Sustentável-ADS,, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os arts. 148 e 149 da Resolução nº 4/2002-TCE.
- **7.2. Negar Provimento**, **no mérito**, ao presente Embargos de Declaração do Sr. Raimundo Valdelino R. Cavalcante, ex-gestor da Agência de Desenvolvimento Sustentável-ADS, em virtude da ausência de omissão no julgado e da improcedência da questão de ordem pública, mantendo, assim, integralmente o Acórdão 322/2017-TCE/Tribunal Pleno (fls. 6.489-6.491, vol. 33).
- 8- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 25 de Julho de 2017
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara

	Ľ
	٣
	4
	8
	46
	7
	ב
	뜮
	ROSE
	`.
	4-6R95D88C-7B8
	ά
~	'n
FILHO.	ROSI
≐	Ğ
ш	4
<u></u>	й
⋛	2
<u></u>	R1553FF4-6R
5	ά
ä	- 2
∝	7
0	ý
ALÍPIO REIS FIRMO	č
ᆛ	ď
almente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	2
8	ç
ф	2.
eu	d
Ξ	ځ
ta	č
<u>.</u>	'n
ġ	2
agc	2
assin	מ
ä	٩
<u>ō</u>	+
2	±
Ä	7
Ĕ	5
둜	٥
ĕ	ċ
Este docume	ᄩ
s	þ
Ш	Ū
	C
	the acresse of site ht
	ď
	ď
	<u>σ</u>
	ferência
	ď
	٩

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº787/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

10.1 - Auditor presente e Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.
11- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral